



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3180/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5695/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA COM VISTAS A IMPLANTAR TERAPIAS INTEGRATIVAS NO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Coruja no qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de lei a esta Casa legislativa com vistas a implantar Terapias Integrativas no sistema de saúde municipal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Senhor Prefeito a necessidade de Projeto de Lei que dispõe acerca da implantação de terapias integrativas no sistema municipal de saúde.

Justifica o autor que dentre outras coisas que: "tendo em conta o conceito de saúde, nos últimos anos, passar por intensas transformações, principalmente no que diz respeito ao modelo de saúde adotado, transitando de um modelo curativo para um modelo assistencial preventivo. Terapias Integrativas são um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, não invasivos, tradicionais e contemporâneos, que tem como objetivo manter a saúde e prevenir desequilíbrios, contribuir na promoção do bem estar e da melhor qualidade de vida, assim como propiciar uma prática de cooperação em níveis e estágios diferenciados, visando maior eficácia nos tratamentos de saúde.

(...)

Além disso, estimulam os mecanismos naturais de prevenção ao agravamento da doença e recuperação da saúde, bem como são de fundamental importância para a promoção da saúde, inserção social, redução do consumo de medicamentos, melhoria da autoestima e da qualidade de vida, entre outros."

(...)

Não descartando a relevância da presente propositura e a louvável iniciativa do nobre vereador em indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de Lei a esta Casa Legislativa com vistas a implantar terapias integrativas no sistema de saúde municipal, saliento a situação atual da saúde na Atenção Primária em nosso município que se apresenta deficitária, com muitos desafios a serem vencidos como, por exemplo, a falta de médicos. Sendo assim entendo que se faz necessário suprir todos os problemas existentes na saúde básica para que então, possamos incluir terapias integrativas à saúde que, com certeza, irão beneficiar e contribuir na promoção do bem estar e na melhor qualidade de vida na população.

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de Dezembro de 2022


DR. MAURO PERALTA
Vogal